

PRESIDÊNCIA**ATO DO DIA 13 DE JULHO DE 2015****O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,**

Nº 616/2015-SEJU – **RESOLVE:** Designar a Exma. Drª. **Cíntia Daniela Bezerra de Albuquerque**, Juíza de Direito da 17ª Vara Cível Seção A da Comarca da Capital, Matrícula nº 178.829-9, para responder, cumulativamente, pela 16ª Vara Cível – Seção A da Comarca da Capital, de 20 a 24/07/2015, durante a atuação do titular, Exmo. Dr. Marcelo Russell Wanderley no território do Arquipélago de Fernando de Noronha, Distrito da Comarca do Recife – PE.

Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves**Presidente**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 13 DE JULHO DE 2015

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 617/15-SEJU – Dispensar os Exmos. Drs. **Hauler dos Santos Fonsêca**, Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância, Matrícula nº 179.713-1 e **José Faustino Macêdo de Souza Ferreira**, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Glória do Goitá, Matrícula nº 185.125-0, do exercício cumulativo junto à Central de Agilização Processual – com sede na Capital, retroagindo os efeitos deste Ato ao dia 01.07.2015.

DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES

PRESIDENTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 13/07/2015

EMENTA : Define data de início da obrigatoriedade de uso do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, no âmbito das Varas Cíveis da Capital, para ajuizamento de processos novos e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando que o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais foi admitido e disciplinado pela Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

Considerando que a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu, em caráter cogente, o Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe como o sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando que o Processo Judicial Eletrônico-PJe, sistema de tramitação de processos judiciais desenvolvido sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, com a colaboração de diversos tribunais brasileiros, tem potencialidade para ser utilizado em todos os procedimentos judiciais;

Considerando que o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe foi implantado nas Varas Cíveis da Capital em 2 de junho de 2014, nos termos da Instrução Normativa TJPE 07, de 02/06/2014 (DJe 04/06/2014), que fixou prazo de 90 (noventa) dias para uso facultativo do Sistema, assegurando, durante o período de facultatividade, a distribuição de novos feitos por meio físico;

Considerando que o prazo originariamente fixado para uso obrigatório do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe restou prorrogado nos termos da Instrução Normativa TJPE 15/2014 (DJe 05/09/2014) e da Instrução Normativa TJPE 20/2014 (DJe 03/12/2014), sendo certo que esta

última estabeleceu, no seu art. 2º, que a nova data de início da obrigatoriedade para uso do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), no âmbito das Varas Cíveis da Capital, será divulgada com 30 (trinta) dias de antecedência, no Diário de Justiça eletrônico e na página do Tribunal na internet;

Considerando , que, segundo dados extraídos do Sistema Judwin 1º Grau e do Sistema PJe, nos últimos 6 (seis) meses, foram distribuídos para as 34 (trinta e quatro) Varas Cíveis da Capital 11.782 processos novos, dos quais 6.409, vale dizer mais de 54%, constituem processos eletrônicos;

Considerando , finalmente, a recomendação do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico de Pernambuco - CGPJE/PE no sentido que seja fixado o dia 14 de agosto de 2015 para início da obrigatoriedade do uso do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, para ajuizamento de feitos novos no âmbito das Varas Cíveis da Capital;

RESOLVE :

Art. 1º DETERMINAR que, no âmbito das Varas Cíveis da Capital, a partir do dia 14 de agosto de 2015, somente será permitido o ajuizamento de ações judiciais através do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, observado o disposto na Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e na Instrução Normativa TJPE 07, de 2 de junho de 2014 (DJe 04/06/2014).

Parágrafo Único . Excetuam-se da regra do *caput* deste artigo os incidentes processuais e ações conexas a processos ajuizados fisicamente, que serão, obrigatoriamente, ajuizados por meio físico.

Art. 2º As ações ajuizadas por meio físico continuarão tramitando fisicamente.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 13 de julho de 2015.

Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves

Presidente

PORTARIA nº 39/2015, de 13 de julho de 2015.

Ementa: Torna pública a escala dos servidores convocados para atuarem no Mutirão de Negociação Fiscal do Estado de Pernambuco, instituído por meio do Ato nº 610/2015 (DJe de 10/07/2015) .

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no § 7º do art. 125 da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO a convocação dos servidores do Tribunal de Justiça de Pernambuco para atuarem no Mutirão de Negociação Fiscal, a se realizar de 15 a 20 de julho de 2015, no Centro de Convenções de Pernambuco, nos termos do Ato nº 610/2015 (DJe de 10/07/2015) ;

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICA que a escala dos servidores convocados para atuarem no Mutirão de Negociação Fiscal, instituído por meio do Ato nº 610/2015 (DJe de 10/07/2015), é a constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º ESCLARECER que o turno da manhã será compreendido entre as 7h30 e 13h30, enquanto que o turno da tarde será das 13h30 às 19h30.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.